

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000660/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057132/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.286893/2025-43  
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICA FERREIRA NEVES e por seu Diretor, Sr(a). EDUARDO SANTOS SARLO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Espírito Santo - OAB-ES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos, após a data base**, com abrangência territorial em **ES**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1620,64 (um mil seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos). Sendo reajustado no mesmo percentual do reajuste salarial.

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2025, o salário-base dos empregados da OAB/ES será reajustado em 6%, que incidirá sobre o salário base do mês de fevereiro de 2025, garantida a data-base de 1º de março, com efetivo pagamento dos valores retroativos à data-base, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do ACT.

## **Pagamento de Salário e Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a OAB/ES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês, respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais. Em função da obrigatoriedade da OAB/ES a passar utilizar o ESOCIAL, o pagamento dos salários ocorrerá até o primeiro dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de empregado, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e a gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado até o último dia útil do mês de junho do ano em exercício, por opção do empregado, manifestada por escrito, no mês de janeiro ou no primeiro mês após a sua admissão.

**Parágrafo primeiro** - Esse pagamento será considerado adiantamento da 1ª parcela do 13º salário para todos os fins de direito

**Parágrafo segundo** - A entidade empregadora através do gestor, poderá recusar solicitação do funcionário que se refere o *caput* desta cláusula, justificadamente, quando entender que a concessão deste benefício for incompatível com estado de saúde financeira da entidade.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO**

Nos termos do artigo 457, § 2º da CLT, a OAB/ES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os empregados, de vale alimentação/refeição no valor nominal de 01 (uma) vez o valor do vale alimentação/refeição mensal, a ser pago até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e, licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A OAB/ES assegurará o fornecimento para todos os empregados de vale alimentação e/ou refeição no valor diário de R\$ R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por dia útil trabalhado, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, com o efetivo pagamento dos valores retroativos à data-base, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do ACT. Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales concedidos. Não sendo concedido vale-refeição aos funcionários que estão de auxílio de doença e atestado por mais de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo primeiro** - O benefício constante no *caput* da Cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas, e, serão fornecidos aos empregados em dias efetivos de labor, nos termos do artigo 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo segundo** - Em caso de falta injustificada, poderá o empregador descontar no mês subsequente o valor correspondente ao vale-alimentação e/ou refeição.

**Parágrafo terceiro** - O benefício previsto nesta Cláusula equivale ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), instituído por lei.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO**

Quando o empregado for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a OAB/ES se responsabilizará pelo deslocamento, fornecendo o respectivo vale-transporte. Fornecerá ainda alimentação, caso, a jornada extraordinária seja superior a 04 (quatro) horas. Quando o serviço

extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, desde que previamente autorizado pela OAB/ES não estará obrigada a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que, após às 21:00hs, deverá fornecer transportes aos empregados, através de veículos próprios, táxi ou por aplicativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE**

A OAB-ES concederá cartão vale-transporte pelos dias úteis a serem trabalhados, aos empregados que utilizarem transporte coletivo, e aos empregados que utilizarem condução própria será concedido vale-combustível, sem nenhum ônus para os empregados, ressaltando que o valor do cartão combustível será o mesmo valor creditado do vale-transporte.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA**

A OAB/ES concederá adiantamento mensal de 80% (oitenta por cento) do salário, por até dois meses, após deduzir os encargos sociais e possíveis prestações de empréstimo consignado ou outras obrigações legais, ao empregado que habilitar-se ao recebimento de auxílio-doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS.

**Parágrafo único** - A OAB/ES efetuará desconto em folha de pagamento dos valores adiantados assim que o empregado retomar da licença médica, em até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, junto com outros descontos, valor superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE**

A OAB/ES reembolsará para despesas de creche, pais ou mães, o valor de até R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais), por mês e por filho/a até estes completarem um ano de vida.

**Parágrafo primeiro** - As mães farão jus ao reembolso somente após o retorno da licença maternidade.

**Parágrafo segundo** - O reembolso do pagamento destinado ao custeio de creche estará condicionado a apresentação de boleto bancário de pagamento quitado ou recibo, o qual, deverá constar necessariamente o nome ou razão social do prestador de serviço (legível e completo), CPF ou CNPJ, endereço e telefone comercial (estes dois últimos poderão ser informados pessoalmente pela(o) empregada (o) beneficiada (o)).

**Parágrafo terceiro** - O referido benefício será devido desde que a empregada não esteja em gozo de licença não remunerada, afastamento pelo INSS (auxílio-doença ou acidente de trabalho), não esteja em gozo de licença maternidade (legal ou negociada) ou gozo de período de férias.

**Parágrafo quarto** - O auxílio-creche não integrará as remunerações dos empregados para nenhum efeito

legal.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A OAB/ES implementará Seguro de Vida em grupo, com cobertura de incapacidade temporária em favor dos empregados, em conformidade com a apólice, sendo os custos de responsabilidade exclusiva da OAB/ES, com as seguintes coberturas mínimas:

#### COBERTURA - PESSOA

- Morte natural ou acidental - Titular
- Morte natural ou acidental - Dependentes (cônjuge/filhos)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) - Titular
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) - Titular
- Limite reembolso Funeral - Titular ou dependentes (cônjuge/filhos)

Parágrafo único - As vantagens concedidas aos empregados referenciados no caput desta cláusula, assim como a mensalidade do seguro, de responsabilidade do empregador, não possuem natureza salarial, nos termos do artigo 468, §2º, V, da CLT.

## Empréstimos

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A OAB-ES se compromete a contratar ou manter convênio com empresas ou instituições financeiras que ofereçam empréstimo consignado à disposição de seus empregados filiados ao sindicato profissional, que será descontado, em folha de pagamento, desde que, autorizado pelo empregado, de forma irrevogável e irretratável, os valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, independente de autorização prévia da OAB-ES.

**Parágrafo primeiro** - A OAB-ES não será corresponsável pelos pagamentos dos empréstimos dos empregados.

**Parágrafo segundo** - O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos dos empregados.

**Parágrafo terceiro** - Os valores decorrentes das despesas geradas pela utilização dos convênios serão custeados integralmente pelos empregados, mesmo quando da dispensa, ficando, desde já, autorizado o respectivo desconto em folha de pagamento e repasse.

## **Contrato de Trabalho ~~o~~ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Poderá o/a funcionário, optar por realizar a homologação de seu TRCT na sede da empresa, após submetê-lo ao crivo do Sindicato, também devendo manifestar essa opção no termo de aviso prévio, termo de comum acordo ou pedido de demissão.

I - Os documentos rescisórios, inclusive o TRCT deverão ser entregues ao/a funcionário em até 6 (seis) dias contados da comunicação de dispensa, caso opte por esta opção;

II – O funcionário/a será responsável por encaminhar sua rescisão contratual à homologação junto ao Sindicato, devendo devolvê-la à OAB-ES, contra recibo, com o carimbo de homologação, que terá prazo de dois dias para quitação das verbas rescisórias, garantido o prazo mínimo de dez dias após a comunicação de dispensa;

III – Não haverá necessidade da presença da OAB/ES, seu procurador ou preposto nessa modalidade de Homologação.

**Parágrafo Único** - os formulários do termo de aviso prévio, termo de comum acordo e pedido de demissão conterão, obrigatoriamente, esta opção.

## **Relações de Trabalho ~~o~~ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

A OAB/ES elaborará se possível e dentro de sua realidade orçamentária, programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos seus empregados, privilegiando os treinamentos nas áreas específicas em que o empregado desenvolve suas atividades, proporcionando o crescimento profissional e pessoal.

**Parágrafo primeiro** - A OAB/ES, concederá aos seus empregados, bolsas de auxílio estudo de graduação e pós-graduação.

**Parágrafo segundo** - As bolsas de auxílio estudo de graduação e pós- graduação serão concedidas aos empregados da OAB/ES com no mínimo três meses de contratação, sendo obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos pelos mesmos: obtenção da média mínima de notas exigida pela instituição para aprovação; ter frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas aulas em cada semestre; não realizar mudança de curso ou de instituição de ensino e apresentar à OAB/ES semestralmente, ou quando solicitado, relatórios de notas e frequência escolar.

**Parágrafo terceiro** - O descumprimento por parte dos empregados de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula implicará no cancelamento imediato da bolsa.

**Parágrafo quarto** - Solicitada a bolsa auxílio estudo, a OAB/ES passará a subsidiar parcialmente o curso

através do reembolso mensal do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela instituição de ensino devidamente autorizada pelo MEC – Ministério da Educação, até o valor de R\$ 318,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo quinto** - Poderá a OAB/ES a seu único e exclusivo critério cancelar a bolsa de estudos concedida, independente do previsto na cláusula anterior, devendo, no entanto, neste caso, comunicar por escrito aos funcionários beneficiários com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo sexto** - O pedido de demissão por parte do (a) funcionário (a), ou sua demissão por justa causa, implicará no cancelamento imediato da bolsa de auxílio estudo. Também haverá o cancelamento no caso de dispensa imotivada do (a) funcionário (a) no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação por escrito da dispensa.

**Parágrafo sétimo** - A bolsa de estudo é concedida na forma do artigo 458, § 2º, inciso II da CLT, não gerando qualquer direito de natureza salarial.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

A OAB/ES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Todo funcionário, com 06 (seis) anos ou mais de contrato na OAB/ES, que estiver, no máximo, a 36 (trinta e seis meses) da aposentadoria integral por tempo de serviço ou por idade, gozará de garantia no emprego até a data de aquisição do direito, vedada sua dispensa sem justa causa.

**Parágrafo primeiro** – Esta garantia está condicionada à comunicação escrita e prévia pelo funcionário, com o devido comprovante emitido pelo órgão previdenciário, constando a data em que o funcionário passar a fazer jus ao benefício estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – A estabilidade prevista nesta cláusula poderá ser objeto de acordo entre as partes, com a interveniência do Sindicato.

### **Jornada de Trabalho e Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Parágrafo primeiro** - A compensação das horas extraordinárias deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo de 03 (três) meses, sendo que o saldo de horas extraordinárias positivas em favor do funcionário deverá ser integralmente quitado no mês subsequente ao do fechamento do Banco de Horas.

**Parágrafo segundo** - Considerando que se trata de Banco de Horas, o prazo de 03 (três) meses para a compensação das horas extraordinárias laboradas é contado no período de seis meses, para o fechamento de todas as horas laboradas.

**Parágrafo terceiro** - A compensação das horas já trabalhadas em crédito ou débito no Banco de Horas deverá ser programada em comum acordo entre as partes, não sendo permitida a falta sem acordo prévio.

**Parágrafo quarto** - Em caso de ausência de comum acordo, poderá a OAB/ES determinar a compensação das horas em crédito ou débito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo quinto** - Sempre que solicitado, a OAB/ES fornecerá aos funcionários extrato mensal, informando-lhes o saldo positivo ou negativo, existente no Banco de Horas.

**Parágrafo sexto** - As horas compensadas serão 1x1, ou seja, uma hora extraordinária trabalhada será compensada por 01(uma) hora de folga.

**Parágrafo sétimo** - As horas não compensadas serão quitadas em estrita observância ao percentual da hora de origem acrescidas de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo oitavo** - Fica estipulada a possibilidade de mover os feriados do calendário (anexo) de acordo com a necessidade operacional da OAB/ES, sendo que as horas eventualmente trabalhadas no feriado serão inseridas no Banco de Horas, assim como os dias intercorrentes fixados no calendário (anexo) a serem compensados, nos termos dos parágrafos sexto e sétimo.

**Parágrafo nono** - Em caso de o funcionário laborar no domingo e/ou feriado a OAB/ES se obriga a remunerar as horas extras a partir de 100% (cem por cento).

**Parágrafo décimo** - Fica esclarecido que se eventualmente um funcionário quiser utilizar a hora extra acima de 100% para compensar folga específica, essa deverá ser programada em comum acordo entre as partes, mediante solicitação por escrito.

**Parágrafo décimo primeiro** - As horas extras que constarem no Banco de Horas só serão utilizadas na base de cálculo de férias, 13º e rescisão contratual, quando essas forem pagas.

**Parágrafo décimo segundo** - Nos termos do artigo 611 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam validados os bancos de horas instituídos entre 2019 e 2025 de forma individual, podendo o seu vencimento ser prorrogado por mais 6 meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE FALTA ESTUDANTE**

A OAB/ES concorda em compensar, na forma do “Banco de Horas”, em casos excepcionais, a ausência por ocasião da prestação de exames escolares do funcionário estudante, desde que, comprovada a sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário em local de trabalho e, sem prejuízo da remuneração.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA ALMOÇO, LANCHE E/OU DESCANSO**

A OAB/ES concederá a seus funcionários, gratuitamente, pão, café e água, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 1 (uma) hora para almoço e de 15 (quinze) minutos para lanche com pão aos funcionários, para descanso dos membros em prevenção à D.O.R.T. (Distúrbios Osteo Musculares), relacionadas ao trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O benefício concedido nesta Cláusula tem natureza indenizatória, nos termos do artigo 457, §2º da CLT.

**Parágrafo segundo** - Todos os funcionários terão horário prefixado de intervalo, nos termos do artigo 74, § 2º da CLT.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

A OAB/ES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituições de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das respectivas Gerências.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**Parágrafo único:** O abono pecuniário deverá ser requerido até 30 (trinta) dias, antes do término do período aquisitivo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o funcionário tiver adquirido o direito. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

Parágrafo primeiro - Desde que haja concordância do funcionário as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

Parágrafo segundo - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017).

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MATERNIDADE, PATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A OAB/ES garantirá aos seus funcionários os seguintes benefícios previstos abaixo.

**Parágrafo primeiro** - A OAB/ES garantirá licença-maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** - A OAB/ES garantirá licença-maternidade de 10 (dez) dias.

**Parágrafo terceiro** – A OAB/ES assegurará aos funcionários o direito de acompanhar ao médico: dependentes e tutelados menores de 18 anos de idade; dependentes e curatelados com deficiência (física, visual, auditiva ou mental); esposa gestante; companheira gestante; esposa (o) ou companheira (o) com impossibilidade de locomover-se sozinho (a), por problema de saúde, atestado por médico; e, pais com mais de 60 anos de idade.

Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento e comparecimento, subscrito por profissional da área de saúde, no prazo de 04 (quatro) dias, a partir da data de emissão do atestado.

**Parágrafo quarto** – A OAB/ES garantirá, em qualquer hipótese, para efeito de abono, sem prejuízo da remuneração, os atestados médicos e/ou declarações de comparecimento às consultas e exames fornecidos por órgão público de saúde ou por particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes, cônjuge, companheiro (a), pais e filhos, no máximo por 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo quinto** – Os funcionários que faltarem ao trabalho por motivo de doença, exames e/ou consultas médicas, inclusive nos casos de acompanhamento de dependentes, cônjuges, companheiros (as), filhos, pais e irmãos, deverão comunicar o fato a OAB/ES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da emissão do atestado, devendo entregá-lo no setor Recursos Humanos da OAB/ES imediatamente, após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência/emergência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE NOJO**

A OAB/ES garantirá sem prejuízo da remuneração ao funcionário ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias, excluído o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores, sob sua guarda ou tutela.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA DE GALA**

A OAB/ES concederá licença de gala de 05 (cinco) dias corridos, excluindo o dia do casamento, devendo o funcionário optar pelo civil ou religioso.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

A OAB/ES concederá licença sem vencimentos por um período de até 02 (dois) anos, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria da OAB/ES, firmando um acordo entre as partes, sendo assim, uma licença não remunerada.

**Parágrafo primeiro** – Durante o período da suspensão, referente à licença não remunerada, o contrato ficará suspenso não sendo contado para qualquer efeito, bem como não integrará o tempo de serviço, enquanto, perdurar a licença.

**Parágrafo segundo** - A OAB/ES está desobrigada de efetuar o pagamento da remuneração ao funcionário afastado, e esse período não será computado para nenhuma finalidade, como, por exemplo: contagem para direito às férias, FGTS, ticket-refeição/alimentação, plano de saúde (dentre outros benefícios), décimo terceiro salário e tempo de serviço para concessão de benefícios previdenciários.

**Parágrafo terceiro** - O fato do funcionário encontrar-se licenciado para tratar de interesses particulares não descaracteriza o seu vínculo jurídico, já que a referida licença somente é concedida a critério da Diretoria da OAB/ES e pelo prazo fixado em lei, podendo, inclusive, ser interrompida, a qualquer tempo, no interesse do serviço ou a pedido do funcionário, além disso, o funcionário não poderá ter outro vínculo empregatício no período do afastamento.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

Nos termos do artigo 457, §2º da CLT, será concedido 01 (um) mês de licença remunerada, a título de prêmio por assiduidade, após 10 (dez) anos de exercício na OAB/ES.

Parágrafo único. O benefício deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao período de gozo.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A OAB/ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

A OAB/ES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo funcionário.

**Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME**

A OAB/ES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema da OAB/ES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção de sua qualidade, limitados a dois por ano.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, bem como as declarações de comparecimento a consultas, fornecidos por profissionais devidamente inscritos por seus conselhos profissionais, serão recebidos pela OAB/ES como justificativa de faltas e abono ao serviço.

**Parágrafo único** - Os funcionários deverão apresentar o atestado médico ou declaração de comparecimento à OAB/ES, imediatamente, após seu retorno ao trabalho, salvo em caso de urgência/emergência.

**Profissionais de Saúde e Segurança**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A OAB/ES concederá Plano de Assistência Médica hospitalar, para seus funcionários, cabendo a estes arcar com, no máximo, 10% (dez por cento) do valor devido.

**Parágrafo primeiro** - Caso o funcionário, queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Médica, a OAB/ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando, desde já, autorizada a realizar o desconto da parte que cabe aquele que for incluído.

**Parágrafo segundo** - O custeio tratado no “caput” obriga a OAB/ES ao pagamento da mensalidade do plano, na proporção de 90% (noventa por cento) e do pagamento de 50% (cinquenta por cento) limitados a R\$ 100,00 (cem reais) da cooperação, no caso do plano contratado na modalidade coparticipativo.

**Parágrafo terceiro** - A inclusão de dependente só poderá ser realizada mediante autorização do empregado, exceto os descendentes que serão incluídos independentemente de manifestação da OAB/ES.

**Parágrafo quarto** - A OAB-ES fica desobrigada a contratar o plano em favor do funcionário que já tiver plano de saúde, na qualidade de dependente ou autônomo, sempre que houver manifestação expressa do funcionário.

**Parágrafo quinto** - A concessão do benefício tratado nesta Cláusula terá natureza indenizatória, nos termos do artigo 457, § 2º da CLT.

**Parágrafo sexto** - Esta cláusula é benefício pré-existente e qualquer alteração/troca/rescisão de contrato de Assistência Médica, o SINDICOES deverá ter conhecimento, sendo indispensável a sua anuência.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A OAB/ES concederá Plano de Assistência Odontológica, para seus funcionários, sem ônus.

**Parágrafo primeiro** - Caso o funcionário, queira incluir dependentes ou agregados no Plano de Assistência Odontológica, a OAB/ES não estará obrigada a subsidiar nenhum valor a tal título, comprometendo-se apenas a descontar 100% (cem por cento) da referida obrigação e repassar ao Plano de Assistência, estando desde já autorizada a realizar o desconto da parte que cabe aquele que for incluído.

**Parágrafo segundo** - O custeio tratado no “caput” limita-se ao pagamento do plano, da mensalidade sendo de inteira responsabilidade do funcionário o pagamento da coparticipação e de procedimentos, cirurgias, consultas, exames, despesas médicas que ultrapassem o valor da mensalidade.

**Parágrafo terceiro** - A inclusão de dependente só poderá ser realizada mediante autorização do empregador, exceto os descendentes que serão incluídos independentemente de manifestação da OAB/ES.

**Parágrafo quarto** - A OAB/ES fica desobrigada a contratar o plano em favor do funcionário que já tiver Plano de Assistência Odontológica, na qualidade de dependente ou autônomo, sempre que houver manifestação expressa do funcionário.

## **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VACINAS**

A OAB/ES garantirá gratuitamente Vacina Tetravalente contra gripe, e outras que forem necessárias aos seus funcionários como forma de prevenção a saúde do trabalhador, entre os períodos de janeiro a maio de cada exercício.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Em caso de culpa ou dolo a OAB/ES, esta custeará todas as despesas oriundas de acidente de trabalho, no caso, de não cobertura do plano de saúde.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NA OAB/ES**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que, previamente comunicado aos Gerentes das respectivas Unidades e/ou à Presidência da OAB/ES.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos, etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou CTB-ES, bem como nos casos de prestação de serviços ao SINDICOES e/ou FENASERA e/ou CTB-ES, desde que, seja dado conhecimento à Diretoria da OAB/ES, não se ausentando mais do que 02 (dois) dirigentes por vez.

**Parágrafo único** - Cada dirigente sindical funcionário da OAB/ES terá 5 (cinco) dias úteis para atuar nos termos do caput da presente Cláusula.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS**

A OAB/ES concederá ao SINDICOES, sempre que necessário à relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela OAB/ES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES, mediante depósito em conta corrente que este indicar até 5º (quinto) dia útil, após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os empregados especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL**

Os funcionários da OABES, não filiados a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

**Parágrafo Único** - Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os não associados prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2024, devidamente convocada para este fim.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL**

Os funcionários da **OAB/ES**, contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada no dia **18 de novembro de 2024** (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em

Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

**Parágrafo Segundo** – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial/assistencial.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS**

A OAB/ES se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros, respeitando o limite de 30% prescrito em Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A OAB/ES autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos empregados, ou informativos em geral, cujos assuntos estejam ligados aos empregados da OAB/ES.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A comissão de negociação, formada por representantes da OAB/ES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para a sua implantação;
- b) Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- c) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.
- d) Mecanismos de Solução de Conflitos

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho serão acordados entre a OAB/ES e o SINDICOES.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data-base fixada; exceto os termos de ordem financeiras acordadas no presente ACT que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses contados da data-base fixada

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS**

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, 1º de março, continuarão em vigor todas as cláusulas que não possuem impacto financeiro do presente Acordo Coletivo de Trabalho até que novo instrumento seja firmado.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

**Parágrafo único** – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho devidamente assinado pelas partes

Sendo à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de

registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes

Vitória/ES, 02 de julho de 2025

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO  
Diretor  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

ERICA FERREIRA NEVES  
Presidente  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

EDUARDO SANTOS SARLO  
Diretor  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - CALENDARIO 2025 2027**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PERMANENTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.